



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VIDE DECRETO N. 2.246, DE 08 DE JANEIRO DE 2015

LEI COMPLEMENTAR N. 102, DE 25 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo, dos artigos 51 e 53 da Lei Orgânica do Município, dos artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e cria a Unidade Central de Controle Interno do Executivo Municipal de Bertioga e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de julho de 2014, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece normas sobre a fiscalização do Executivo, organizada sob a forma do Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base todas as informações coletadas e as obrigatoriamente fornecidas pelos agentes públicos dos setores e órgãos da administração direta e indireta municipal, da forma, prazo e modelo a serem regulamentados.

CAPÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se Controle Interno o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiências.



Art. 3º Para fins desta lei, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de unidades integradas e articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional do Executivo municipal.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 4º A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receita, quanto aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 5º Todos os órgãos, setores e agentes públicos do Poder Executivo – Administração Direta e Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Fica criada a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, integrando a unidade de gestão orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, subordinada diretamente ao gabinete do prefeito, com o objetivo de executar as seguintes atividades:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município, no mínimo por exercício;

II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

V – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI – verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

VII – verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma da lei;

VIII – verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

X – verificar as medidas adotadas pelo Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

XI – verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;

XIII – verificar o atingimento das metas de resultado primário e nominal;

XIV – verificar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor;

XV – verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração;

XVI – verificar e acompanhar o repasse de recursos para entidades de direito privado, bem como toda a prestação de contas;

XVII – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos utilizados em regime de adiantamentos;

XVIII – verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido.

Art. 7º A Unidade Central de Controle Interno – UCCI será chefiada pelo controlador e se manifestará através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a



finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.

Parágrafo único. Com exceção do controlador, os demais membros da equipe que compõem a UCCI deverão ser servidores efetivos e terão direito a uma função gratificada.

Art. 8º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o controlador da Unidade Central de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os servidores públicos do Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas.

CAPÍTULO V DAS UNIDADES SECCIONAIS

Art. 9º Ficam criadas as unidades seccionais do Sistema de Controle Interno, que executarão serviços de coleta, verificação prévia e envio de informações à UCCI, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, com no mínimo o representante titular e seu suplente de cada setor ou órgão, dos departamentos e unidades da administração municipal.

§ 1º As unidades seccionais serão definidas por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Os servidores públicos designados por portaria como responsáveis das unidades seccionais e seus suplentes, obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informações à UCCI, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado.

§ 3º Os responsáveis designados das unidades seccionais não terão direito a qualquer gratificação ou outro incremento remuneratório, visto que essa atividade tem cunho apenas colaborativo.

§ 4º A Administração Indireta não está abrangida pelas Unidades Seccionais, devendo as entidades ter em sua estrutura uma unidade de controle interno, vinculada diretamente ao representante legal das entidades, devendo ser assegurada estrutura física, recursos humanos e suprimentos necessários para o satisfatório desempenho das respectivas funções. [**§ 4º, ACRESCIDO pela lei complementar 135/2018**](#)

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES



Art. 10. Qualquer dos integrantes do Sistema de Controle Interno ao tomar conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, deverá relatar ao controlador da UCCI, através do devido instrumento.

§ 1º Ao receber o relatório e tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, o controlador da UCCI deverá comunicar ao Chefe do Executivo, através do devido relatório circunstanciado;

§ 2º O controlador da UCCI deverá propor providências que poderão ser adotadas para:

- a) corrigir a ilegalidade ou irregularidade;
- b) ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- c) definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

CAPÍTULO VII

DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 11. Trimestralmente o controlador da UCCI encaminhará ao Chefe do Executivo, relatório das atividades desenvolvidas no período pelo Sistema de Controle Interno, indicando os procedimentos realizados, os fatos apurados e as propostas de melhorias e aperfeiçoamentos.

CAPÍTULO VIII

DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 12. O Controlador da UCCI será remunerado nos termos do que prevê o anexo XIII da lei complementar nº 93/2012, com vencimentos a base do CCD.

~~**Art. 13.** Os demais servidores integrantes da UCCI receberão a Função Gratificada IV, prevista na letra “d”, do parágrafo único, do artigo 54 da lei complementar n. 93/2012.~~

Art. 13. Os demais servidores integrantes da UCCI receberão a gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do Nível 10-A. **Redação dada pela Lei Complementar n. 103/2014.**

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Art. 14. São garantidos aos servidores integrantes da UCCI:

I – independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II – acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º O servidor integrante da UCCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Fica revogado o item VIII do artigo 3º da Lei Complementar n. 93/2012.

Art. 16. Fica revogado o item XXI do artigo 15 da Lei Complementar n. 93/2012.

Art. 17. No Anexo XIII, da Lei Complementar n. 93/2012, no quadro dos cargos de provimento em comissão, no que tange a denominação e vencimentos correspondentes ao cargo do agente político responsável pela Controladoria, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Quantidade	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Vencimentos
01	Controlador	CTR			CCD

(…)”. (NR)

Art. 18. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Bertioga, 25 de julho de 2014. (PA n. 5239/2014)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária